

O DIREITO EDUCACIONAL NO CURRÍCULO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL

Genielli França da Silva¹

Isabela Fadul de Oliveira²

RESUMO: A educação é considerada entre os direitos fundamentais de maior prestígio social na contemporaneidade. Paradoxalmente, o processo histórico de afirmação desse direito no Brasil é complexo e marcado por uma série de violações e tentativas de mitigação da sua eficácia. Este cenário é agravado, ainda, pelos conflitos que são inerentes à própria educação enquanto direito subjetivo e espaço de relações humanas e de poder. Tal fenômeno exige uma participação mais ativa das instituições dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, assim como da Sociedade Civil organizada, demandando uma formação universitária mais qualificada para que os futuros profissionais do Direito possam atuar na garantia e defesa da educação e dos seus titulares. É nesse contexto que o Direito Educacional, ramo ainda em construção no Brasil, reivindica o seu lugar no âmbito das Ciências Jurídicas. Nesse sentido, a investigação busca compreender de que forma o componente Direito Educacional está presente no desenho curricular dos cursos de Bacharelado em Direito das Universidades Federais brasileiras. Para tanto, adota como metodologia investigativa a pesquisa documental, de caráter exploratório, e como fontes de obtenção dos dados, os Projetos Pedagógicos dos Cursos. Como resultados, demonstra a representatividade do Direito Educacional nos currículos, os conteúdos mais recorrentes e as lacunas formativas identificadas. Espera-se que o estudo proporcione uma contribuição para o campo do Direito Educacional, assim como para as pesquisas interdisciplinares no âmbito do Direito e da Educação.

¹ Pedagoga e Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Membro da Rede de Estudos em Direito Educacional e Ensino Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (REDEEJ/ UFBA). Email: genielli.franca@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-5685-4707>.

² Docente do curso de Direito da Universidade Federal da Bahia (REDEEJ/UFBA). Doutora em Direito pela USP. Coordenadora da Rede de Estudos em Direito Educacional e Ensino Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (REDEEJ/UFBA). Email: isabelafadul@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4825-2819>.

Palavras-chave: Direito Educacional; Educação Jurídica; Currículo.

1. INTRODUÇÃO

A educação pode ser considerada um dos direitos fundamentais de maior reconhecimento social na contemporaneidade, mas, paradoxalmente, o processo histórico de afirmação desse direito tem sido marcado por uma série de conflitos, violações e tentativas de mitigação da sua eficácia. No Brasil, problemas como a desigualdade no acesso à educação de qualidade, altas taxas de evasão escolar, desvalorização do trabalho docente, dificuldade de acesso à tecnologia e infraestrutura para o ensino e a aprendizagem, continuam longe de serem sanados.

Esse cenário revela-se ainda mais complexo em virtude das disputas intrínsecas à própria Educação, concebida simultaneamente como direito subjetivo e como lócus de interações humanas e de relações de poder. Estas relações envolvem uma pluralidade significativa de sujeitos — estudantes, docentes, gestores, familiares, entre outros, que nem sempre conseguem entrar em consenso.

A solução dos conflitos educacionais exige não apenas a aplicação das normas educacionais, mas também a intervenção articulada de instituições e atores que integram o espaço educativo. Entretanto, observa-se, em alguns casos, o deslocamento de questões outrora solucionadas no âmbito escolar, para a esfera do Poder Judiciário, configurando um fenômeno que vem sendo denominado por diversos autores como “judicialização da educação”³.

Esse fenômeno que conecta o Direito e a Educação, têm instado uma participação cada vez mais ativa do Poder Judiciário, bem como de outras instâncias, a exemplo do Ministério Público e dos Conselhos Tutelares, gerando a necessidade de um espaço próprio para discutir e pensar a Educação a partir do Direito, assim como uma formação jurídica mais qualificada para que os futuros ocupantes das diversas carreiras jurídicas possam atuar na defesa da educação e dos seus titulares.

³ São exemplos de autores que discutem a Judicialização da Educação no Brasil Rogério Pacheco Alves e Carlos Roberto Jamil Cury.

É nesse contexto que o Direito Educacional reivindica o seu lugar no âmbito das Ciências Jurídicas, concebendo-a como um verdadeiro problema do campo e da formação jurídica. Corroborando essa afirmação, Boaventura (1996, p.31-32) defende que “o profissional do direito, quer atue como advogado, juiz ou promotor, no reconhecimento, na tutela ou na defesa de algum direito educacional, precisa inserir-se na tipicidade da norma *jus pedagógica*”, e, para tanto, “precisa ser sensibilizado no que diz respeito às questões do Direito Educacional”. Está é uma das tarefas das instituições de ensino superior comprometidas com uma formação jurídica capaz de atuar sobre os grandes problemas sociais de forma transformadora.

Diante da problemática apresentada, este estudo integra a agenda de pesquisa da REDEEJ⁴ - Rede de Estudos em Direito Educacional e Ensino Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, que desde 2001 discute o campo do Direito Educacional. Mais especificamente, busca-se investigar quais cursos de Bacharelado em Direito das universidades federais brasileiras que possuem o componente Direito Educacional ou similar na sua matriz curricular, como ele está organizado e quais conteúdos estão previstos nesta proposta formativa. Para tanto, serão analisadas as nomenclaturas, cargas horárias e conteúdos ementas desta disciplina, conforme previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs). Como metodologia, será adotada a pesquisa documental, de caráter exploratório.

Esse artigo está organizado em três seções. Na primeira seção serão tecidas breves considerações sobre o campo do Direito Educacional no Brasil. Na segunda seção, será apresentado um mapeamento das universidades federais brasileiras que apresentam a disciplina Direito Educacional nos desenhos curriculares do curso de Bacharelado em Direito, bem como as suas características. Na terceira seção, por fim, serão categorizados os principais conteúdos indicados nas ementas do referido componente curricular, identificando as temáticas mais abordadas e sinalizando outras possibilidades.

Espera-se que essa investigação contribua para traçar um panorama do

⁴ A REDEEJ é um dos seis grupos de pesquisa em Direito Educacional atualmente cadastrado no Diretório dos grupos de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). O endereço para acessar o espelho do grupo é: cdgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/6029455342650555.

ensino do Direito Educacional nos cursos de Bacharelado em Direito, assim como seus limites e vislumbrando possibilidades.

2. O DIREITO EDUCACIONAL

O Direito Educacional é um ramo relativamente recente das Ciências Jurídicas, cujos primeiros estudos no Brasil remetem à década de 1970, inspirados nas discussões que já ocorriam nos Estados Unidos e na Europa acerca da aproximação entre os universos do Direito e da Educação (BOAVENTURA: 1996).

Por ser um campo do conhecimento ainda em construção, diversos autores têm empreendido esforços na sua conceituação e delimitação. Melo Filho (1983) *apud* Motta (1997), define o Direito Educacional como “um conjunto de técnicas, regras e instrumentos jurídicos sistematizados que objetivam disciplinar o comportamento humano relacionado com a educação”. Boaventura (2006, p.36), por sua vez, entende que o Direito Educacional é “um conjunto de normas, princípios e doutrinas que disciplinam o comportamento das partes presentes no processo ensino-aprendizagem, quer dizer, alunos, professores, servidores, escolas, famílias e poderes públicos.”

Ao debruçar-se especificamente sobre a natureza jurídica do Direito Educacional, Martins⁵ (s.d.), conclui que este possui natureza jurídica mista, ou seja, contempla normas de direito público e de direito privado, o que demonstra a sua complexidade.

Na tentativa de compreender a finalidade do Direito Educacional, Boaventura (1996, p. 32) destaca que “a conscientização dos direitos do aluno, do professor e da escola deve ser um dos objetivos explícitos do ensino do Direito Educacional”. Martins (s.d.)⁶, ocupando-se de outro aspecto, afirma que o objetivo do Direito Educacional é dual, ou seja, deve atuar preventivamente, no âmbito do direito administrativo, e contenciosamente, no âmbito da solução judicial.

No que tange à defesa da autonomia didática do Direito Educacional, Boaventura (1996) defende que este deve ser qualificado como “direito

⁵ MARTINS, C.R.B. Direito Educacional: Aula s/n. Salvador: UFBA, [2018].

⁶ MARTINS, C.R.B. Direito Educacional: Aula s/n. Salvador: UFBA, [2018].

especializado ou como um ramo diversificado do Direito”, em razão da considerável amplitude de leis, decretos, portarias e institutos próprios que disciplinam a educação.

Dessas breves considerações iniciais, depreende-se que, independentemente dos objetivos, da finalidade ou da concepção adotados, os autores mencionados reconhecem que o Direito Educacional possui escopo para se constituir um ramo autônomo, ainda que não independente de outros ramos das Ciências Jurídicas, restando à gestão pedagógica dos cursos jurídicos discutir as melhores possibilidades de sequências didáticas para abordagem do seu conteúdo, considerando os desafios enfrentados pela Educação na contemporaneidade.

Neste contexto, localizamos o Direito Educacional no campo dos direitos sociais, reconhecendo sua autonomia enquanto ramo do Direito que possui, a partir da atuação dos seus sujeitos de direito, uma complexa legislação especializada, que regula e estabelecem as formas jurídicas das relações educacionais, com instituições que atuam sobre os conflitos oriundo dessas relações, interpretando e aplicando a ordem jurídica vigente. Para sua afirmação e ampliação, as instituições de ensino superior, responsáveis pela formação dos futuros juristas, assumem um papel central. Por este motivo, nos parece relevante observar o lugar do Direito Educacional nos currículos dos cursos de graduação em Direito, especialmente nas universidades federais de ensino.

3. MAPEAMENTO DO DIREITO EDUCACIONAL NOS CURRÍCULOS DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS

Com o propósito de investigar a representatividade do Direito Educacional nos desenhos curriculares dos cursos de Bacharelado em Direito no Brasil, adotamos a pesquisa documental, de caráter exploratório, tendo como delimitação os cursos ofertados nas universidades federais brasileiras e como *corpus* documental de análise os Projetos Pedagógicos dos Cursos vigentes no ano de 2025.

A pesquisa documental, conforme preleciona Severino (2014, p.107), é aquela que tem como fontes “documentos no sentido amplo, cujos conteúdos ainda não tiveram nenhum tratamento analítico e são, ainda, a matéria-prima a partir da qual o

pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise”⁷. A pesquisa exploratória, por seu turno, é entendida pelo mesmo autor como aquela “que busca apenas levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando, assim, um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto”⁸.

A técnica de coleta de dados adotada consistiu na consulta na base de dados do Ministério da Educação (MEC)⁹, que revelou a existência de 74 cursos de Bacharelado Direito em funcionamento nas universidades federais brasileiras¹⁰. Após consulta nos sítios eletrônicos das instituições, foi realizado o levantamento dos cursos de bacharelado em Direito existentes e, posteriormente, das suas respectivas matrizes curriculares nos Projetos Pedagógicos, visando identificar a presença do componente Direito Educacional ou similar, bem como a sua carga horária e forma de oferta. Os achados da pesquisa seguem sistematizados no quadro abaixo:

Quadro 01 - Distribuição do Componente Direito Educacional (ou similar) nos Cursos de Bacharelado em Direito nas Universidades Federais Brasileiras em 2025.

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)		UF	CH	NOME DO COMPONENTE
01	Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)	AP	60h	Legislação Educacional
02	Universidade Federal do Amazonas (UFAM)	AM	30h	Direito Educacional
03	Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)	BA	60h	Direito Educacional
04	Universidade Federal da Bahia (UFBA)	BA	68h	Direito Educacional
05	Universidade Federal do Ceará (UFCE)	CE	32h	Direito Educacional

⁷ Severino, *Op. cit.*, p. 106-107.

⁸ Severino, *Op. cit.*, p. 107.

⁹ Nessa pesquisa foi utilizada a base de dados do MEC disponível em <<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/es/universidades-federais>>. O Sistema E-mec apresentou dados divergentes com mais de 100 (cem) cursos cadastrados.

¹⁰ Neste número estão considerados apenas os currículos vigentes em 2025.

06	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	SC	36h	Direito Educacional
07	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) ¹¹	MS	34h	Direito e Educação/ Direito Educacional
08	Universidade Federal do Piauí (UFPI)	PI	60h	Direito Educacional
09	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	RJ	30h	Direito Educacional
10	Universidade Federal Fluminense (UFF)	RJ	30h	Direito Educacional e Cidadania
11	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)	RJ	30h	Direito e Educação
12	Universidade Federal do Rio Grande (Furg)	RS	45h	Direito Educacional
13	Universidade Federal do Pampa (Unipampa)	RS	30h	Direito Educacional
14	Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	RN	30h	Direito Educacional

Fonte: Elaboração própria

A análise do quadro revela que, em 2025, a disciplina Direito Educacional (ou equivalente) é oferecida em poucos cursos de direito nas universidades federais brasileiras. O mencionado componente está presente em 14 (quatorze) desenhos curriculares, o que corresponde a 18,9% dos cursos existentes. Se considerarmos os estados brasileiros (UF), tem-se a oferta da disciplina em 10 (dez) das 27 unidades da federação¹², o que corresponde a aproximadamente 37% do território nacional.

A carga horária da disciplina, por sua vez, varia entre 30 e 68 horas por semestre. Em todos os casos, trata-se de um componente optativo, ou seja, de livre escolha do estudante, sem vinculação a um semestre específico, voltada ao

¹¹ Na UFMS, a disciplina aparece com a nomenclatura “Direito e Educação” em um dos campi e Direito Educacional em outro, com ementas distintas, mas com a mesma carga horária.

¹² O Brasil possui 26 estados e um Distrito Federal.

aprofundamento da formação de acordo com os interesses pessoais ou profissionais do discente. Via de regra, a periodicidade da oferta de vagas das disciplinas optativas não é garantida em todos os semestres do curso, ficando a cargo dos professores e dos colegiados essa deliberação, conforme a conveniência e oportunidade. Em outras palavras, a existência da disciplina optativa no currículo do curso, não necessariamente garante a consistência ou a regularidade da oferta durante a formação.

Em três das universidades investigadas, a ementa da disciplina não foi localizada no Projeto Pedagógico, apesar de estar contida na matriz curricular. Nestes casos, foi realizado o contato com a instituição por e-mail, mas apenas em uma recebeu-se, na devolutiva, a informação que o programa não havia sido elaborado pelo departamento responsável, ou seja, a disciplina, apesar de prevista no PPC, nunca havia sido ofertada até aquele momento.

Outro aspecto a ser destacado é a nomenclatura da disciplina nos currículos. O nome mais usual é "Direito Educacional", mas também foram encontradas, "Direito e Educação", "Direito Educacional e Cidadania" e "Legislação Educacional". No entanto, apesar das distintas denominações, observou-se que há semelhanças em alguns conteúdos ministrados, como será melhor detalhado a seguir.

4. OS CONTEÚDOS DO DIREITO EDUCACIONAL NOS CURRÍCULOS DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS

O Direito Educacional não é um componente obrigatório segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito¹³ vigentes no Brasil. Apesar disso, diversos estudiosos do campo já empreenderam esforços para pensar propostas de sequência de conteúdos a serem ministrados nessa disciplina.

Entre as temáticas sugeridas destacam-se a natureza jurídica e epistêmica do campo Direito Educacional, a organização política da educação brasileira, a constitucionalização da educação, as principais legislações brasileiras aplicadas à

¹³ Diretrizes são normas obrigatórias, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação, para orientar o planejamento e a execução de cursos superiores no território brasileiro.

educação, o papel das instituições regulamentadoras e a relação interdisciplinar entre o Direito Educacional e os outros ramos do Direito (DI DIO e MELO FILHO *apud* BOAVENTURA, 1996).

Dentre as universidades que possuem ementas da disciplina Direito Educacional ou similar nos Projetos Pedagógicos do curso de Bacharelado em Direito, identificamos que há certo alinhamento nos conteúdos ministrados, conforme sistematizado no quadro abaixo:

Quadro 02 - Conteúdos das ementas da disciplina Direito Educacional (ou similar) nos currículos dos Cursos de Direito em 2025

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS	QUANTIDADE DE EMENTAS	%
Legislação infraconstitucional aplicada à educação	11	78,6
Educação como direito/ Direito à educação	9	64,3
Educação na Constituição Federal	9	64,3
Direito Educacional: princípios, conceito e história	6	42,9
Conceito Jurídico de Educação	4	28,6
Organização da educação / Sistema de educação no Brasil	4	28,6
Políticas Educacionais	4	28,6
Repartição de competências na educação	3	21,4
Níveis e modalidades de ensino	3	24,4
Financiamento da educação	2	14,3
Direito do consumidor aplicado à educação	2	14,3
Judicialização da Educação	2	14,3
Educação e Direito Internacional	1	7,1
Órgãos de regulação da educação	1	7,1
Direito Civil Aplicado à Educação	1	7,1
Jurisprudência em Direito Educacional	1	7,1
Liberdade acadêmica	1	7,1
Direitos e deveres dos alunos e profissionais da educação	1	7,1

Advocacia Educacional	1	7,1
-----------------------	---	-----

Fonte: Elaboração própria.

A análise dos conteúdos das ementas das disciplinas ofertadas nos permite aferir que o Direito Educacional, como ramo autônomo, dotado de conceito, história e princípios próprios, foi abordado apenas na metade dos programas consultados, o que demonstra que a sua autonomia ainda não parece estar devidamente consolidada nos cursos investigados.

Interessante observar que o mesmo fato foi constatado no estudo empírico realizado por Villanova e Mendonça (2023), que buscou investigar a concepção de Direito Educacional presente na formação jurídica nos cursos de Direito da Cidade de Campinas-São Paulo, no Brasil. A pesquisa constatou que “os estudantes concluintes demonstraram desconhecimento quanto à legislação educacional”, enquanto “os Coordenadores de Curso desconheciam a autonomia do Direito Educacional”¹⁴, apesar de ambos reconhecerem a importância da educação como direito humano e fundamental.

A análise dos conteúdos também evidencia a prevalência da abordagem sobre a Legislação Infraconstitucional aplicada à Educação nos programas da disciplina analisada, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), principal instrumento de regulação da educação nacional. Outras legislações educacionais importantes que apresentam altas demandas judicialização não são mencionadas, a exemplo da Lei de Cotas Raciais (Lei nº 12.711/2012), que versa sobre a reserva de vagas nas universidades para grupos historicamente excluídos desses espaços e a Lei de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que trata da oferta de educação para pessoas com deficiências e outras necessidades específicas nas instituições de ensino.

No conteúdo políticas públicas educacionais, também observou-se a menção às normas obsoletas, a exemplo dos Parâmetros Curriculares Nacionais, que desde 2017 foram substituídos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que em seu bojo, estabelece, por exemplo, os chamados “Direitos de Aprendizagem”, cuja

¹⁴ Villanova e Mendonça, *Op. cit.*, p. 567.

natureza jurídica ainda precisa ser mais bem debatida. Isso demonstra a necessidade de atualizações nas ementas de algumas universidades.

Um tema bastante frequente no programa é o processo de constitucionalização da educação, ou seja, a forma como esse direito tem sido abordado na história das constituições brasileiras. Em contrapartida, identificou-se, também, que há pouco espaço para uma abordagem interdisciplinar do Direito Educacional com outros ramos distintos do Constitucional, sendo observada em apenas uma instituição a interface com o Direito das Relações de Consumo e outra com o Direito Civil, apesar de existirem outras possibilidades de articulação da temática com outras áreas do conhecimento jurídico, tais como os direitos Tributário, Administrativo e Trabalhista.

As discussões no âmbito do Direito Internacional relacionado com a educação aparecem na ementa de uma universidade, apenas. No contexto da globalização, a influência de organismos multilaterais como a ONU, o Banco Mundial e a UNESCO tem sido decisiva na definição das políticas educacionais, motivo pelo qual entende-se ser fundamental incluir os documentos por eles produzidos no estudo do Direito Educacional, dada sua relevância normativa e política.

Os conteúdos como financiamento da educação e papel dos órgãos de regulação da educação, a exemplo do Ministério da Educação (MEC) e dos conselhos nacional, estaduais e municipais são menos presentes nas ementas apreciadas. No entanto, apesar do funcionamento desses órgãos ser desconhecido até mesmo entre muitos educadores, eles exercem um papel crucial na definição dos rumos da educação nacional, posto que são responsáveis pela elaboração das diretrizes curriculares dos diversos cursos e segmentos da educação, assim como pela emissão de pareceres e resoluções que disciplinam as questões educacionais em todo o país.

Apesar da pouca incidência, entendemos que conteúdos relativos aos direitos especiais dos educadores, tais como liberdade de ensinar, aprender e produzir conhecimento científico; o pluralismo de ideais e o respeito às decisões colegiadas na gestão democrática; militarização da educação, condições de trabalho e de ação coletiva dos professores são fundamentais para o componente Direito Educacional na contemporaneidade, sobretudo no atual contexto político brasileiro, no qual se observa o avanço do conservadorismo sobre a educação, especialmente pela via legislativa, deslegitimando os objetivos educacionais e os especialistas em educação.

Outra dimensão que nos parece fundamental ser contemplada no estudo do Direito Educacional refere-se à relação com o mundo do trabalho, como é o caso do

estudo dos instrumentos contratuais que articulam aumento de escolaridade e formação profissional, a exemplo dos contratos de aprendizagem e de estágio.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de conclusão, pondera-se que os programas de uma disciplina de graduação previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos são apenas um referencial para o planejamento educacional, cabendo ao docente universitário realizar opções e atualizações necessárias nos conteúdos que serão ministrados, vinculando-os às demandas atuais do campo do conhecimento. Neste sentido, ressalta-se a necessidade da inclusão de temas contemporâneos relativos à educação no planejamento do componente Direito Educacional, criando um espaço para que os futuros bacharéis possam refletir criticamente sobre esse direito fundamental durante a sua formação acadêmica.

Apesar do reconhecimento da Educação como um dos mais importantes direitos fundamentais na contemporaneidade, o Direito Educacional continua sendo um ramo do conhecimento jurídico ainda em construção no Brasil. Por isso, o mencionado componente ainda faz parte do desenho curricular de poucos cursos de graduação em direito no país.

A pesquisa demonstrou que em um universo de 74 (setenta e quatro) cursos de Bacharelado Direito em funcionamento nos diversos *campi* das universidades federais brasileiras em 2025, apenas 14 (quatorze) apresentaram a mencionada disciplina em seus Projetos Pedagógicos, como componente optativo e, geralmente, com carga horária mínima, representando presença inferior a 20% dos currículos analisados. Entretanto, se considerarmos a projeção por estados da federação, tem-se a presença do componente Direito Educacional em aproximadamente 37% do território nacional.

As principais dificuldades encontradas durante a pesquisa relacionam-se às inconsistências e divergências de informações identificadas entre o portal do Ministério da Educação (MEC) e os dados publicados nos sítios institucionais das universidades federais. Em determinados casos, o projeto pedagógico do curso apresentava-se com difícil acesso ou estava indisponível; em outros, a ementa do componente curricular não estava publicada, ainda que a disciplina constasse na

matriz curricular, o que limitou a análise completa dos dados, apesar dos esforços para buscar, via e-mail, as informações pendentes.

A análise dos conteúdos do componente curricular Direito Educacional, por sua vez, demonstrou que há a prevalência do ensino da legislação educacional constitucional e infraconstitucional que regulamenta a educação brasileira. Entretanto, outros temas pertinentes à própria concepção epistemológica do campo e a articulação com outros ramos do Direito, em uma perspectiva interdisciplinar, como orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, tem sido pouco explorada.

Vale ressaltar que poucas ementas contemplaram temas contemporâneos que afetam a educação brasileira, a exemplo do avanço do conservadorismo sobre os objetivos educacionais pela via legislativa e jurídica, bem como a judicialização da educação, decorrente, sobretudo, da exclusão de alguns grupos minorizados a este direito basilar. Da mesma forma ignoram políticas públicas relevantes, a exemplo das ações afirmativas de acesso ao ensino superior, vigente há mais de uma década no país, com base em uma complexa, relevante e inovadora arquitetura jurídica, legislativa e jurisprudencial, que vem garantindo sua efetividade.

Diante do exposto, espera-se que esta pesquisa exploratória, ainda que de alcance limitado, contribua para o aprofundamento das reflexões acerca do ensino do Direito Educacional nas universidades federais brasileiras e em outras instituições de ensino superior. Ele é revelador dos avanços e limites deste importante campo do Direito, especialmente no tocante às condições de atuação dos profissionais do Direito na promoção da justiça nas questões educacionais.

Ressalta-se, ademais, a pertinência de futuras pesquisas que contemplem as universidades estaduais, privadas e os cursos de pós-graduação (especialização *lato sensu*) a fim de ampliar a compreensão sobre a temática e ter uma realidade mais global do ensino do Direito Educacional no Brasil.

Outra possibilidade de investigação consiste na análise dos planejamentos pedagógicos dos docentes universitários que ministram o referido componente nos cursos, como forma de identificar os objetivos educacionais e as práticas pedagógicas utilizadas, auxiliando em uma melhor compreensão do campo do Direito Educacional na perspectiva do Ensino Jurídico e/ou da Docência Universitária.

Espera-se, por fim, que o estudo realizado contribua para auxiliar nas reflexões sobre a formação dos futuros profissionais das carreiras jurídicas, capacitando-os para atuar na garantia do direito à educação e dos titulares desse direito, com

competência técnica, ética e rigor jurídico, em uma perspectiva crítica e comprometida com a justiça e a transformação social na contemporaneidade.

6. REFERÊNCIAS

ALVES, Rogério Pacheco. **Judicialização do Direito à Educação**. Rev. Publicum. Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 83-105. 2018. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum>. DOI10.12957/publicum. 2018. 36394> Acesso em: 01 set. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 01 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito**. Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 23 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm . Acesso em: 23 nov. 2025.

BOAVENTURA, Edivaldo M. **Um ensaio de Sistematização do Direito Educacional**. In. Revista de Informação Legislativa. Brasília. a 3. n. 131 jul./set. 1996. p.31-55.

MARTINS, C. E. B. R. **Habeas Educationem: em busca da proteção judicial do ensino fundamental de qualidade**. 1. ed. Salvador: JusPODIVM, 2008. v. 1. P. 17-

MOTTA, Elias O. Direito Educacional: conceituação, fontes, evolução, comprovação da sua existência e metodologia. In. _____. **Direito Educacional e educação no século XXI**: com comentários à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: UNESCO.1997. p. 51-70. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000128632>> . Acesso em: ago. 2025.

RANIERI, Nina Beatriz S. Educação obrigatória e gratuita no Brasil: um longo caminho, avanços e perspectivas *In. Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar*. (Org.) RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALVES, Angela Limongi Alvarenga. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2018. p.15-48.

SEVERINO, Antônio J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 22 ed. São Paulo: Cortez, 2014. Disponível em: <https://www.ufrb.edu.br/ccaab/images/AEPE/Divulga%C3%A7%C3%A3o/LIVROS/Metodologia_do_Trabalho_Cient%C3%ADfico_-_1%C2%AA_Edi%C3%A7%C3%A3o_-_Antonio_Joaquim_Severino_-_2014.pdf>. Acesso em: Ago. 2025.

VILLANOVA, C. de C.; MENDONÇA, S. **Pesquisa empírica sobre o Direito Educacional na Educação Jurídica de Campinas, São Paulo**. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, [S. l.], v. 39, n. 2, 2023. Disponível em: <<https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/665>> . Acesso em: 7 out. 2025.